

S E N A D O F E D E R A L

## DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N. 02, DE 2020

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO a representação formulada pelo cidadão LUIZ CARLOS DO CARMO em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) ALEXANDRE DE MORAES, Petição (SF) nº 2, de 2020-SGM;
- II. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 48 da Lei nº 1.079/1950;
- III. CONSIDERANDO os precedentes já consolidados da Advocacia do Senado Federal no sentido da rejeição da denúncia por ausência dos requisitos formais exigidos para o seu conhecimento, de acordo com a Lei nº 1.079/1950, em especial o Parecer nº 433/2017-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.002770/2015-25 e o Parecer nº 378/2018, processo administrativo nº 00200.006363/2018-30;
- IV. CONSIDERANDO que a denúncia nos autos em epígrafe carece de: a) documento de identificação pessoal do denunciante, bem como de b) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, que comprovem a cidadania e a regularidade com as obrigações eleitorais;

DECIDE:

Determino o **arquivamento** do pedido formulado nos autos da Petição (SF) nº 2, de 2020-SGM, pelo cidadão LUIZ CARLOS DO CARMO, em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES.



Brasília, 24 de dezembro de 2020.  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal